



**Projeto de Lei Municipal N.º.: 709 /2023**

***“Dispõe sobre a criação de ajuda de custo para os Professores e Especialistas da educação da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”.***

O Povo do Município de Teixeira, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada ajuda de custo a ser paga em favor dos Professores e Especialistas da educação da Rede Municipal de Ensino na cidade de Teixeira.

§1º A ajuda de custo criada por esta Lei possui caráter indenizatório e será paga exclusivamente aos servidores ocupantes dos cargos de Professor e Especialista da educação.

§2º O valor da ajuda de custo será pago quando presentes as condições estabelecidas nesta Lei no valor mensal de R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais).

§3º Conceder-se-á a referida ajuda de custo prevista neste artigo com a finalidade de apoiar os servidores no custeio de sua alimentação e na sua capacitação profissional, qualificação e formação continuada.

§4º A ajuda de custo tem natureza indenizatória e não se incorpora à remuneração, não estando sujeita à tributação de imposto de renda e contribuição previdenciária.

§5º O direito ao recebimento da ajuda de custo, cessará quando ocorrer:

I - falecimento;

II - aposentadoria ou disponibilidade;

III - exoneração ou perda do cargo;

IV - recebimento, pelo próprio interessado, do mesmo benefício em outra Instituição ou Ente Público, podendo optar pelo recebimento em um dos órgãos;

V - supressão da condição que motivou sua percepção;

§6º A ajuda de custo deixará de ser paga no dia imediato ao acontecimento de qualquer das condições previstas no §5º.

§7º Ficará suspenso o pagamento da ajuda de custo na hipótese de concessão de licença não remunerada ao servidor que exerça os cargos de Professor e Especialista da educação previstos no §1º deste artigo, enquanto perdurar o período da licença.

§8º O direito ao pagamento da ajuda de custo não será estendido, em nenhuma hipótese, aos pensionistas ou sucessores do servidor falecido

**Art. 2º** A ajuda de custo criada por esta lei é destinada ao atendimento das necessidades do Professor e do Especialista da Educação em seu cotidiano escolar, incluindo alimentação e seu aperfeiçoamento profissional, em virtude dos desafios pedagógicos e circunstanciais surgidos, neste período pós - pandêmico da COVID-



19, no contexto educacional pelo período inicial de cinco meses, podendo ser prorrogado por meio de Decreto.

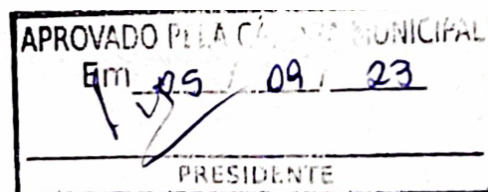
**Art. 3º** Integra à presente Lei a estimativa de impacto financeiro e orçamentário e a declaração de adequação orçamentária constantes do Anexo Único, conforme previsto nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeiras, 07 de agosto de 2023

NIVALDO Assinado de forma  
digital por  
RITA:2508 NIVALDO  
5019806 RITA:25085019806  
Dados: 2023.08.08  
14:15:30 -03'00'

**Nivaldo Rita**  
**Prefeito Municipal**





**ANEXO ÚNICO**

Estimativa de Impacto Financeiro e Orçamentário

Descrição	Meses	Nº Prof.	Valor Prof.	Valor Mês	Valor Total
Ajuda de Custo – Alimentação e formação continuada - Professor e especialista da educação	5	110	R\$ 168,00	R\$ 18.480,00	R\$ 92.400,00

Valor fixado na Lei Nº 1.858/2022	R\$ 47.766.753,00
-----------------------------------	-------------------

Estimativa de Impacto Financeiro e Orçamentário em 2023	0,1934%
---	---------

As dotações orçamentárias que cobrirão esses dispêndios são:

02.06.02.12.361.0005.2.0029.3.3.90.46 - DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

02.06.03.12.365.0005.2.0033.3.3.90.46 - DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES EDUCAÇÃO INF. CRECHE

02.06.04.12.365.0005.2.0037.3.3.90.46 - DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR

Fonte de Recursos: 1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

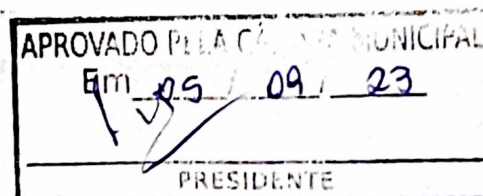
**Declaração de Adequação a LDO, LOA e PPA**

Nivaldo Rita, Prefeito do Município de Teixeira, declara, para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, que as despesas descritas no quadro acima possuem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias conforme apurações e informações prestadas pelo serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal de Teixeira.

Teixeiras, 07 de agosto de 2023

NIVALDO  
RITA:2508  
5019806  
Nivaldo Rita

Assinado de forma digital por NIVALDO RITA:25085019806  
Dados: 2023.08.14 16:27:38 -03'00'





## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

Digníssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos Vereadores,

Vimos, por meio do presente, encaminhar, em anexo, proposição de lei complementar, que dispõe sobre a criação de ajuda de custo para os Professores e os Especialistas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A presente proposta objetiva viabilizar um apoio financeiro aos profissionais, visando contribuir para a sua alimentação e além disso para a sua formação continuada, considerando o custeio do cotidiano escolar e o contexto pedagógico, que demanda constante investimento na capacitação profissional, em virtude das necessidades sinalizadas, após a pandemia, bem como os desafios enfrentados neste universo educacional.

Informamos-lhes que os gastos oriundos da execução do projeto de lei serão custeados, neste exercício financeiro, pelos Recursos não vinculados de impostos, no período de cinco meses, podendo ser prorrogado por meio de Decreto.

Considerando que esta proposta contempla interesse dos profissionais e, conseqüentemente, agrega ganhos à educação, solicitamos a aprovação da proposição de lei anexa, requerendo a tramitação do projeto de lei, em regime de urgência.

Atenciosamente,

Teixeiras, 07 de agosto de 2023

**Nivaldo Rita**  
**Prefeito Municipal**

Viçosa, 12 de agosto de 2023

**Ofício: 080/2023**  
**ASSUNTO: Solicitação (FAZ)**

**Ilma. Dra. Daniele Moreira Figueiredo**  
**Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos**

**C/c.:**

**Ilmo. Sr. Nivaldo Rita**  
**Prefeito Municipal de Teixeira**

**Ilma. Sra. Maria Amélia Faria Fialho Machado**  
**Secretária Municipal de Educação**

Ilustríssimo Prefeito,

O Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, III, da Constituição Federal de 1988, vem respeitosamente, expor e requerer o que segue:

No dia 13/07/2023 foi realizada uma Assembleia dos Trabalhadores da Rede Municipal de Teixeira onde diversos pontos foram debatidos em especial a proposta formulada pelo Executivo do pagamento de um auxílio no valor de R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais), o equivalente a 6,33% do reajuste do Piso para as carreiras iniciais do Magistério e de Supervisão Pedagógica.

Na presente Assembleia, após longo e muito acalorado debate, foi aceita a proposta do auxílio mediante a incorporação aos vencimentos básicos em 2024 e com retroativo a janeiro, além de ser colocada a necessidade da formação de uma Comissão de Negociação acerca dos demais servidores da educação não contemplados com o pagamento do auxílio de modo a se buscar uma equalização das carreiras, chegando a patamares salariais mais dignos as servidoras atuantes nessas carreiras, a saber as auxiliares de serviços escolares, auxiliares de educação infantil e secretário escolar. Sendo assim seguem os membros da Comissão:

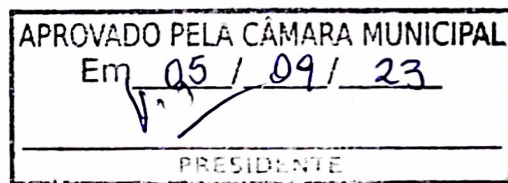
**Auxiliar de Serviços Escolares**

**Titular: Valdete Soares**  
**Suplente: Etelvina de Almeida Castro**

**Auxiliar de Educação Infantil**

**Titular: Simone Maria do Carmo**  
**Suplente: Thaislane Rodrigues Queiroz e Fabrícia de Souza Oliveira Valente**

**Secretário Escolar**



Do Sind. Ute  
Para a PMT

- cópia entregue à CMT na sessão do dia 15/08/23

**Titular:** Fátima Rosângela das Chagas.  
**Suplente:** Maria Aparecida Barbosa

**Professor de Educação Infantil**

**Titular:** Gláucia Gomes da Silva  
**Suplente:** Catarina Aparecida Lopes

**Professor de 1º ao 5º ano**

**Titular:** Maria da Penha Silva Dias  
**Suplente:** Luciana Aparecida Pereira

No decorrer do tempo fomos notificados por terceiros da chegada do projeto à Câmara, ao ter conhecimento do teor do documento ficamos desapontados, pois ao contrário do que esperávamos o projeto não contempla a retroatividade do pagamento do auxílio a janeiro e não disciplina a previsão da incorporação ao vencimento básico do auxílio, o que é fundamental para que o município volte a cumprir a Lei Federal do Piso.

Sendo assim encaminhamos abaixo um rol de propostas a serem incorporadas ao Projeto de Lei 0709/2023 de modo a aperfeiçoá-lo:

***Art. 2º A ajuda de custo criada por esta lei é destinada ao atendimento das necessidades do Professor, do Especialista da Educação e dos Diretores Escolares em seu cotidiano escolar, incluindo alimentação e seu aperfeiçoamento profissional, em virtude dos desafios pedagógicos e circunstanciais surgidos, neste período pós - pandêmico da COVID-19, no contexto educacional pelo período retroativo de janeiro a agosto e de setembro a dezembro, podendo ser prorrogado por meio de Decreto ou incorporada ao vencimento básico, mediante condições financeiras e orçamentárias.***

Por todos os pontos expostos acima, esperamos poder nos reunir o mais breve possível, para que nesse encontro, os pontos apresentados possam ser esclarecidos e debatidos e a Prefeitura possa dar o retorno acerca das propostas apresentadas.

Reafirmamos a necessidade do Executivo definir ações de contingência de despesas e um Plano de Atendimento Educacional mais enxuto para se enfrentar o período de escassez de recurso por hora vivido pelo município e de planejar ações que visem ampliar o aumento de matrículas na Educação em Tempo Integral, em virtude da Medida Provisória que cria o Programa Escolas de Tempo Integral. Com investimento de R\$ 4 bilhões, o governo quer ampliar em 1 milhão as vagas de tempo integral nas escolas de educação básica do país.

Os recursos serão repassados para estados e municípios para que possam expandir as matrículas em suas redes de ensino. A ação é destinada a todos os entes federados, que deverão fazer a adesão e pactuar metas junto ao Ministério da Educação (MEC).



**SIND-UTE/MG**  
Subseção Viçosa

Facebook: [www.facebook.com/sindutevicosa](http://www.facebook.com/sindutevicosa)  
Instagram: [www.instagram.com/sindutevicosa](http://www.instagram.com/sindutevicosa)  
Twitter: [www.twitter.com/sindutevicosa](http://www.twitter.com/sindutevicosa)

Na primeira etapa do programa, o MEC vai estabelecer, junto a estados e municípios, as metas de matrículas em tempo integral. Os recursos serão transferidos levando em conta as matrículas pactuadas, o valor do fomento e critérios de equidade.

Além disso é o momento certo do município projetar a sua rede focando na Educação Infantil sua etapa prioritária e em uma estrutura de transição que permita ao longo do tempo absorver outras etapas de escolaridade.

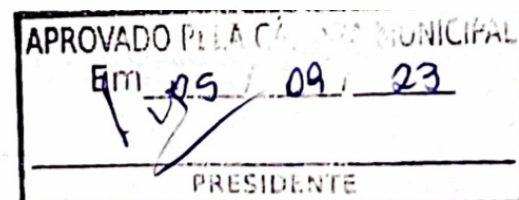
Certos de sua especial compreensão antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

**Paulo Grossi**  
Diretor Estadual do Sind-UTE - MG

**Rosa Reis**  
Coordenadora-Geral do Sind-UTE - MG

Ao  
Ilmo. Sr. Nivaldo Rita  
Prefeito Municipal de Telxerius





**SIND-UTE/MG**  
Subseção Viçosa

📍 [www.facebook.com/sindutevicosa](https://www.facebook.com/sindutevicosa)  
📷 [www.instagram.com/sindutevicosa](https://www.instagram.com/sindutevicosa)  
🐦 [www.twitter.com/sindutevicosa](https://www.twitter.com/sindutevicosa)

Viçosa, 15 de agosto de 2023

**Ofício: 085/2023**  
**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO (FAZ)**

**Ilmo. Sr. Guilherme de Souza Barros**  
**Presidente da Câmara Municipal de Teixeira**

Ilustríssimo Presidente,

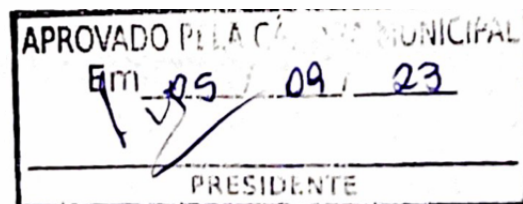
Vimos por meio deste ofício, solicitar o uso da Tribuna Livre no Plenário da Câmara Municipal de Teixeira para tratar do Projeto de Lei 709/2023 que dispõe sobre a criação de ajuda de custo para os Professores e Especialistas da educação da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Paulo Grossi**  
**Diretor Estadual do Sind-UTE - MG**

Ao Ilustríssimo  
Sr. Guilherme de Souza Barros  
Presidente da Câmara Municipal de Teixeira





**Viçosa, 28 de agosto de 2023**

**Ofício:** 094/2023

**ASSUNTO:** Solicitação (FAZ)

**Ilma. Dra. Daniele Moreira Figueiredo**  
**Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos**

**C/c.:**

**Ilmo. Sr. Nivaldo Rita**  
**Prefeito Municipal de Teixeira**

**Ilma. Sra. Maria Amélia Faria Fialho Machado**  
**Secretária Municipal de Educação**

Ilustríssimo Prefeito,

O Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, III, da Constituição Federal de 1988, vem respeitosamente, expor e requerer o que segue:

No dia 24/08/2023 foi realizada uma Assembleia das Trabalhadoras (es) da Rede Municipal de Teixeira onde diversos pontos foram debatidos em especial a proposta formulada pelo Executivo do pagamento de um auxílio no valor de R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais), o equivalente a 6,33% do reajuste do Piso para as carreiras iniciais do Magistério e de Supervisão Pedagógica.

Na presente Assembleia, após longo debate, foi aceita a proposta do auxílio no entanto as trabalhadoras repudiaram a negativa do pedido de inclusão na legislação da possibilidade de incorporação aos vencimentos básicos em 2024 e também da negativa por parte do município do pagamento do auxílio com retroativo a janeiro.

Mais uma vez o Poder Executivo não responde as nossas demandas e só tomamos conhecimento dos nossos pedidos mediante informações notificadas por terceiros, que nos repassaram as respostas acerca dos questionamentos que fizemos ao projeto encaminhado à Câmara.

Essa prática precisa ser revista para que não haja fissuras na relação entre o Executivo e as trabalhadoras como reza o artigo 8 da Carta Magna de 1988.

A seguir podemos ver que a trajetória de arrecadação do FUNDEB segue preocupante e por isso demanda uma análise bem criteriosa do dimensionamento da Rede de Educação para o ano que vem e isso precisa se refletir em mudanças estruturais na oferta de educação do município bem como em estratégias que permitam a ampliação da captação de novos

recursos

da

educação.

**TRANSFERÊNCIA DA QUOTA-PARTE MUNICIPAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO  
TEIXEIRAS  
2021-2023**

em R\$

Mês	2021	2022	Variação 2022/2021	2023	Variação 2023/2022
Janeiro	31.347,83	44.086,61	40,6%	52.576,75	19,3%
Fevereiro	25.736,27	29.624,77	15,1%	31.894,07	7,7%
Março	23.318,36	27.950,82	19,9%	32.328,86	15,7%
Abril	22.436,95	27.687,25	23,4%	30.621,40	10,6%
Mai	23.939,42	28.502,24	19,1%	28.862,96	1,3%
Junho	23.331,93	29.267,49	25,4%	32.529,68	11,1%
Julho	24.034,70	28.892,10	20,2%	...	-
Agosto	24.400,90	29.681,53	21,6%	...	-
Setembro	25.212,13	30.153,47	19,6%	...	-
Outubro	26.349,95	29.514,02	12,0%	...	-
Novembro	24.688,08	33.106,84	34,1%	...	-
Dezembro	31.162,31	29.517,98	-5,3%	...	-
<b>Total</b>	<b>305.958,83</b>	<b>367.985,12</b>	<b>20,3%</b>	<b>208.813,72</b>	-

Fonte: FNDE, Liberação de Recursos.

Elaboração: Subseção Dieese no Sind-UTE/MG.

Nota: Sinais convencionais utilizados:

**REPASSE DE RECURSOS DO FUNDEB  
TEIXEIRAS  
2020-2022**

Mês	2021	2022	Variação 2021/2020	2023	Variação 2022/2021
Janeiro	595.212,22	610.984,53	2,6%	678.137,45	11,0%
Fevereiro	503.837,61	564.038,58	11,9%	493.827,11	-12,4%
Março	569.389,95	679.564,49	19,3%	618.880,69	-8,9%
Abril	412.035,26	538.878,08	30,8%	549.576,71	2,0%
Mai	504.593,62	680.201,24	34,8%	601.756,02	-11,5%
Junho	461.439,56	618.909,65	34,1%	489.889,28	-20,8%
Julho	437.824,38	488.679,08	11,6%	...	-
Agosto	575.259,27	533.132,72	-7,3%	...	-
Setembro	441.496,64	422.043,60	-4,4%	...	-
Outubro	490.483,56	471.022,35	-4,0%	...	-
Novembro	577.809,89	503.822,33	-12,8%	...	-
Dezembro	429.519,80	509.046,61	18,5%	...	-
<b>Total</b>	<b>5.998.901,76</b>	<b>6.620.323,26</b>	<b>10,4%</b>	<b>3.432.067,26</b>	-

Fonte: STN, Transferências Constitucionais. SEF/MG, Acordo EMG - AMM.

Elaboração: Subseção Dieese no Sind-UTE/MG.

Nota: Sinais convencionais utilizados:

- Não se aplica dado numérico.

... Dado numérico não disponível.

Dados acessados em:

05/07/2023

**Reafirmamos a necessidade do Executivo definir ações de contingência de despesas e um Plano de Atendimento Educacional mais enxuto para se**

Rua Gomes Barbosa, 942 - Centro - Viçosa - MG - CEP: 36570-101 - Edifício Plaza Center - Sala 207

Telefone: (031) 3891-2197 - e-mail: [sindutevicosa@gmail.com](mailto:sindutevicosa@gmail.com) - Site: [www.sindutevicosa.blogspot.com](http://www.sindutevicosa.blogspot.com)

**enfrentar o período de escassez de recurso por hora vivido pelo município e de planejar ações que visem ampliar o aumento de matrículas na Educação em Tempo Integral, em virtude da Medida Provisória que cria o Programa Escolas de Tempo Integral. Com investimento de R\$ 4 bilhões, o governo quer ampliar em 1 milhão as vagas de tempo integral nas escolas de educação básica do país.**

Os recursos serão repassados para estados e municípios para que possam expandir as matrículas em suas redes de ensino. A ação é destinada a todos os entes federados, que deverão fazer a adesão e pactuar metas junto ao Ministério da Educação (MEC).

Na primeira etapa do programa, o MEC vai estabelecer, junto a estados e municípios, as metas de matrículas em tempo integral. Os recursos serão transferidos levando em conta as matrículas pactuadas, o valor do fomento e critérios de equidade.

Além disso é o momento certo do município projetar a sua rede focando na Educação Infantil sua etapa prioritária e em uma estrutura de transição que permita ao longo do tempo absorver outras etapas de escolaridade.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo 1119839 – Acompanhamento da Gestão Fiscal  
Inteiro teor do acórdão – Página 33 de 73

**II.5.1.2 – Item de verificação: Poderes Executivos e/ou Legislativos cujo montante da despesa total com pessoal se encontra entre 95,01% e 100% do limite (limite prudencial), respectivamente dos limites de 54% e 6%, considerando as remessas do SICOM até a data de geração deste relatório.**

A Unidade Técnica apontou, às págs. 31/34 do relatório de análise juntado à Peça 04 do SGAP, que **40 Poderes Executivos encontravam-se entre 95,01% e 100%**, enquadrando-se no limite prudencial, do limite de 54%, da despesa com pessoal, razão pela qual opinou pela emissão do alerta previsto no art. 59, § 1º, II, da LRF, bem como para que seja dada ciência aos chefes do respectivo Poder de que se encontram incursos nas vedações estabelecidas no parágrafo único do art. 22 da LRF.

Destaco que não houve Poderes Legislativos que se encontram no intervalo entre 95,01% e 100% do limite de 6% da RCL ajustada (limite prudencial).

Listo na **TABELA IV**, a seguir, os **Poderes Executivos** que se encontram no intervalo entre 95,01% e 100% do limite de 54% da RCL ajustada (limite prudencial).


Teixeiras	Nivaldo Rita	52.47%
Três Marias	Adair Divino Da Silva	52.67%
Turmalina	Zilmar Pinheiro Lopes	53.80%

Outro dado que gera preocupação é a compressão das despesas com a folha de pagamento que precisa ser analisada para que se possa efetuar um plano imediato de demissões de modo a contingenciar os gastos com pessoal e assim descomprimir a folha de pagamento da Prefeitura.

Destacamos que por todos os pontos expostos acima, se faz necessária uma reunião o mais breve possível, para que possamos nos sentar com a Comissão de Servidoras para analisar os impactos financeiros das propostas de revisão do Plano de Cargos e Salários para averiguarmos a possibilidade de sua inclusão no orçamento de 2024.

Certos de sua especial compreensão antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

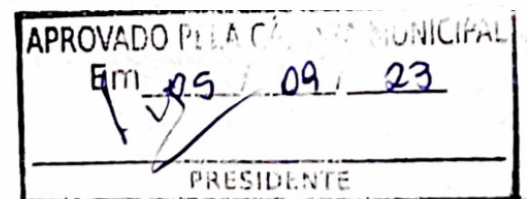
 Documento assinado digitalmente  
PAULO GUSTAVO GROSSI DA SILVA  
Data: 28/08/2023 22:55:29-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**Paulo Grossi**  
Diretor Estadual do Sind-UTE - MG



**Rosa Reis**  
Coordenadora-Geral do Sind-UTE - MG



À  
Ilma. Dra. Daniele Moreira Figueiredo  
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos